PROJETO DE LEI Nº_____/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO E DO COMBATE À RECUSA DISCRIMINATÓRIA DE MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para promoção da inclusão educacional e combate à recusa discriminatória de matrícula de alunos com deficiência nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Boa Vista-RR.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Constituem diretrizes da política municipal de combate à recusa discriminatória de matrícula:

I – promoção da igualdade de acesso e permanência na educação;

II – combate a práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência;

III – incentivo à adoção de medidas de acessibilidade e inclusão nas instituições de ensino;

IV – estímulo à conscientização da comunidade escolar acerca dos direitos das pessoas com deficiência;

V – fortalecimento de mecanismos de orientação e recebimento de denúncias relacionadas à recusa discriminatória de matrícula.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis:

I – promover campanhas educativas sobre inclusão escolar;

II – incentivar ações de capacitação voltadas à inclusão educacional;

III – estabelecer canais para recebimento e encaminhamento de denúncias relativas à recusa discriminatória de matrícula;

IV – adotar medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e observadas as competências do Poder Executivo.

Art. 5º A aplicação das medidas administrativas eventualmente cabíveis observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, conforme legislação aplicável.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir diretrizes voltadas à promoção da inclusão educacional e ao combate à recusa discriminatória de matrícula de alunos com deficiência no âmbito do Município de Boa Vista-RR.

A Constituição Federal assegura, em seus arts. 205, 206, 208 e 227, o direito fundamental à educação, baseado nos princípios da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da vedação a qualquer forma de discriminação.

Compete ainda ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente em matérias relacionadas ao interesse local e à promoção de políticas públicas de inclusão social e educacional.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece que a pessoa com deficiência possui direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, vedando expressamente qualquer forma de impedimento ou discriminação relacionada ao acesso e permanência no ambiente escolar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também assegura a proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o pleno acesso à educação em ambiente inclusivo e livre de discriminação.

A proposta busca fortalecer, no âmbito municipal, políticas públicas de conscientização, inclusão e orientação, promovendo maior proteção às crianças e adolescentes com deficiência, bem como às suas famílias.

Importante destacar que o presente Projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco institui novas despesas obrigatórias ou estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer diretrizes de caráter programático e autorizativo, em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de administração.

Trata-se, portanto, de matéria de relevante interesse público e social, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da efetivação do direito fundamental à educação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.